



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0011-2013

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **A OLIVEIRA CARIMBOS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA. - ME.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **A OLIVEIRA CARIMBOS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA. - ME.**, com sede na Quadra 201, Conjunto 15, Lote 18, Recanto das Emas, Brasília-DF, CEP: 72.610-115, Telefone: (61) 3434-7273, Fax: (61) 3334-1092, e-mail: carimbosoliveira@hotmail.com, CNPJ-MF nº 03.229.207/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, CI. nº 865.479, expedida pela SSP/DF, CPF nº 342.830.561-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 212/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 338/342 do Processo nº 018.323/12-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 325/327, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de carimbos ao SENADO, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



SENADO FEDERAL

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pedidos em caráter de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente as especificações, o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e as especificações cotadas em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Não ocorrendo o recomendado no parágrafo terceiro, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos materiais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação expedida pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de garantia do objeto será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento definitivo, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo em caso de defeito.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pedidos em caráter de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação expedida pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada na Secretaria de Patrimônio, localizada na Via N2, Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, Bloco 7, Senado Federal, Brasília – DF, no prazo máximo descrito cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, ou comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo de até 3 (três) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 325/327.

Item	Un.	Qnt.	Especificação	Medidas e referências	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid	155	Printer Standard, carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P10 – 10X27mm	R\$ 6,12	R\$ 948,60
02	Unid	225	Printer Standard, carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P20 – 14X38mm	R\$ 8,00	R\$ 1.800,00



SENADO FEDERAL

03	Unid	240	Printer Standard, carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P30 – 18X47mm	R\$ 12,50	R\$ 3.000,00
04	Unid	200	Printer Standard, carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P40 – 23X59mm	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
05	Unid	50	Printer Longo, carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P15 – 10X69mm	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
06	Unid	50	Printer Longo, carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P25 – 15X75mm	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
07	Unid	50	Printer Longo, carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P45 – 25X82mm	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
08	Unid	100	Printer Retangular, carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P52 – 20X30mm	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00



SENADO FEDERAL

09	Unid	80	Printer Retangular , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P53 – 30X45mm	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
10	Unid	100	Printer Retangular , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P54 – 40X50mm	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
11	Unid	120	Printer Retangular , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P55 – 40X60mm	R\$ 22,90	R\$ 2.748,00
12	Unid	70	Printer Redondo , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	R12 – Ø12mm	R\$ 10,00	R\$ 700,00
13	Unid	100	Printer Redondo , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	R17 – Ø17mm	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
14	Unid	200	Printer Redondo , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	R30 – Ø30mm	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00



SENADO FEDERAL

15	Unid	150	Printer Redondo, carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	R40 – Ø40mm	R\$ 28,66	R\$ 4.299,00
16	Unid	10	Printer Dater, carimbo autoentintado com placa para texto, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referências:	P20Dater – 40x40mm	R\$ 40,00	R\$ 400,00
17	Unid	10	Printer Dater, carimbo autoentintado com placa para texto, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referências:	R55Dater – 40x60mm	R\$ 40,00	R\$ 400,00
18	Unid	15	Printer Dater, carimbo autoentintado com placa para texto, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referências:	P30Dater – Ø30mm	R\$ 40,00	R\$ 600,00
19	Unid	6	Numerador Automático, com 7 dígitos auto entintado, com almofada embutida, numeração sequencial ou repetição, com dígitos que podem ser rebaixados para omitir sua impressão, altura do número de 5mm, clip para almofada, almofada e tinta ou similar.	Numerador Manual Não Metálico, tipo 2008/P	R\$ 150,00	R\$ 900,00
20	Unid	6	Numerador Automático, com 7 dígitos auto entintado, com almofada embutida, numeração sequencial ou repetição, com dígitos que podem ser rebaixados para omitir sua impressão, altura do número de 5mm, clip para almofada, almofada e tinta ou similar.	Numerador Automático Metálico	R\$ 150,00	R\$ 900,00



SENADO FEDERAL

21	Unid	12	Numerador Automático, com placa de texto, 6 dígitos em liga especial moldada sob pressão, das quais 4 são comutadas automaticamente; zero não rebaixáveis; impressões de 000000 a 999999; placas de texto de 35x20mm (latão não gravado), ou 31x19,5mm (para suporte Nylo-print); comutação: 0x+1x; Tamanho dos algarismos: 4,0mm; tipos de letras: impressa/ Antiqua ou Similar; Auto-tintagem; almofada impregnada com suporte; Armação em metal de superfície beneficiada.	Numerador Automático com placa.	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
22	Unid	316	Borracha de reposição para cada modelo dos itens acima, exceto os itens 19 e 20.	-	R\$ 4,43	R\$ 1.399,88
23	Unid	300	Refil de reposição para cada modelo dos itens acima, exceto os itens 19 e 20.	-	R\$ 9,83	R\$ 2.949,00
VALOR TOTAL						R\$ 49.944,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 49.944,48** (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor ou comissão designada, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava, devendo a CONTRATADA entregar ainda os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800008, de 15 de janeiro de 2013.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.497,22** (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar prepostos, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona e da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de Janeiro de 2013.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
A OLIVEIRA CARIMBOS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA. - ME

Testemunhas:

Guilherme Ferreira da Silva
Diretor da SADCON
Carlos Alberto Ventura
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\A OLIVEIRA CARIMBOS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA ME.doc

Carlos Alberto Ventura
Chefe do Serviço de
Planejamento e Controle - SEPCO
SSPLAC/SADCON - Senado Federal